



Rio de janeiro, 11 de setembro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 332/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade, Dr. Renato Cesar de Araujo Porto e o Procurador Dr. Sergio de Aguiar Vampre, ausência justificada do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, reuniu-se às 15 horas e 18 minutos do dia 11 de setembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 610/15

1º) Denunciado: Cleyton Conceição de Oliveira (técnico do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Yago de Souza Figueiredo (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Adelphi FC X CECA Juventude

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 25/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente (Adelpfi FC) e Dra. Ester Freitas (árbitro)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Deferido prazo de 48 para juntada de procuração.

Depoimento pessoal: Yago de Souza Figueiredo – RG: 254721947 DIC/RJ



Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que é seu primeiro ano como árbitro e que nunca esteve neste Tribunal antes; que tem ciência do Regulamento das Competições; que o lance que ocasionou a expulsão do atleta ocorreu quando o atleta da equipe adversária roubou a bola do denunciado partindo em direção ao atleta de sua equipe, vindo em ato contínuo o denunciado a dar um encontrão com a perna no jogador; que o encontrão não foi uma jogada violenta, porém foi uma jogada visando parar o jogo e o ataque da equipe adversária; que já havia dado ao atleta da equipe adversária cartão amarelo por reclamação durante o jogo; que a expulsão se deu em virtude de falta e do segundo cartão amarelo; que tem ciência que a súmula de jogo deve representar de forma mais precisa o que aconteceu no jogo; que entende que o que escreveu na súmula não representa o falado neste depoimento; que tem vinte e um anos; que o jogo é amador; que foi uma partida tranquila.”

A douta procuradoria requereu a reclassificação para o art. 258 em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.
Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 692/15

Denunciado: Alfredo Marcos da Silva Junior (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X Duque Caxiense FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 23/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

A douta procuradoria opinou pela absolvição.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Vencidos o relator e o Dr. José Pinto Soares de Andrade que absolviam.

4) Processo: nº 693/15

Denunciado: Andrey Gradici de Oliveira (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD



Jogo: Fluminense FC X Olaria AC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 29/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração e deferido prazo de 48 horas para juntada de substabelecimento pela defesa.

Resultado: A douta procuradoria requereu a reclassificação para o art. 254-A. Em defesa, foi suscitada preliminar tendo em vista que o atleta denunciado foi incursão em artigo já revogado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, requerendo aplicação do §1º do art. 79 do CBJD, pedindo o adiamento do julgamento para a sessão subsequente. Pedido deferido pelo Relator e demais componentes da 8ª CDR. Ficando o advogado ciente que o processo será julgado na próxima Sessão, saindo neste momento citado.

5) Processo: nº 694/15

Denunciado: Matheus Gomes Claudino (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 22/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 695/15

Denunciado: Lucas Araujo de Sousa (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira EC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 23/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



7) Processo: nº 696/15

Denunciado: João Vitor Terra Rosa (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Goytacaz FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 23/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Renato Cesar de Araujo Porto

Juntada procuração pela defesa.

A dnota procuradoria opinou pela denúncia do denunciado.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 697/15

Denunciado: Luiz Henrique Carneiro Knust (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Flamengo

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 22/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

A dnota procuradoria opinou pela absolvição do denunciado após a exibição da prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 698/15

Denunciado: Ronald Cabral (técnico do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Duque Caxiense FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 23/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Renato Cesar de Araujo Porto

O Dr. José Pinto Soares de Andrade por motivo de foro íntimo se declara impedido.



Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à reclassificação do art. 258 para o art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 699/15

Denunciado: Olaria AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 30/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$200,00(duzentos reais) por minuto, sendo 8 (oito) minutos, totalizando R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 700/15

Denunciado: Paulo Alessandro Pereira Araujo (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 22/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

12) Processo: nº 701/15

Denunciado: Renan Rodrigues de Oliveira (atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Renato Cesar de Araujo Porto



1º Testemunha da procuradoria: Rodrigo Cesar Pereira Peçanha – RG: 2063389998 – DIC/RJ

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que tem compromisso com a verdade; que aplicou o primeiro cartão amarelo ao denunciado em virtude de uma falta e que ao longo do jogo o denunciado fez reiteradas reclamações da arbitragem, sendo advertido com um segundo cartão amarelo; que as relações feitas se deram com as seguintes palavras “porra você só marca para eles”; que entende que as palavras proferidas foram desrespeitosas.”

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que o atleta após a expulsão saiu sem reclamar.”

2ª Testemunha da procuradoria: Renan Rodrigues de Oliveira (Ausente)

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

13) Processo: nº 702/15

Denunciado: Liga Buziana de Desportos

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Categoria: Feminino – Adulto

Data jogo: 22/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD, tendo em vista que consta da denúncia como denunciado a Liga Buziana de Desportos, sendo que a súmula da partida e demais documentos que a instruem descrevem que a partida ocorreu entre S.E. Búzios X Bangu A.C. Deste modo entendeu-se que o infrator não seria parte legítima para figurar no polo passivo desta demanda. Frisa-se ao final que o Douto Procurador não requereu a baixa do processo para eventual reformulação da denúncia, mantendo-a na sua integralidade.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2015.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ